



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 346/2020

- PUBLICADO -

DATA: 31 / 12 / 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

PROCESSO: 2449

PUBLICADO
DATA: <u>31 / 12 / 2020</u>
ÓRGÃO: <u>O Presente</u>
PÁGINA: <u>31</u>
Nº EDIÇÃO: <u>4787</u>

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 346/2020

VALIDADE: 6 (seis) meses

*Ata de Registro de Preços nº 346/2020*

*Identificação: 4462020*

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, n.º 100/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ([www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)) de 10/11/2020, edição n.º 2388, e Jornal "O Presente", de 10/11/2020, edição n.º 4772, processo administrativo n.º 244/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual, para servidores e profissionais da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Cultura e alunos da rede municipal de ensino do Município de Mercedes, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus COVID-19**, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão n.º 100/2020**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Página 1 de 5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 346/2020

**Fornecedor:** Cirúrgica Real Comercial Hospitalar e Farmacêutica EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.895.281/0001-44, Inscrição Estadual nº 258.349.816, com sede na Rua São Paulo, nº. 130, CEP 86.935-000, Centro, na Cidade de Lunardelli, Estado do Paraná;

**Representante:** Wilson dos Santos Machado, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº. 130, CEP 86.935-000, Centro, na Cidade de Lunardelli, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 1.429.002-8, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº. 207.642.519-53.

### Especificação do objeto:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
3	15	pct	AVENTAL DESCARTÁVEL, uso hospitalar, 30 g/m <sup>2</sup> manga longa punho com elástico, tamanho único, tnt, 100% polipropileno, cor branco. Medidas do avental: comprimento: 1,13 metros; largura total da peça 1,40 metros; comprimento da manga: 60 cm. Tipo de fechamento: abertura nas costas com tiras para amarrar na cintura e no pescoço. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação e nº de registro. Pacote com 10 unidades. <b>Marca: Cadri</b>	38,90	583,50
6	300	und	MÁSCARA REUTILIZÁVEL DE TECIDO. 91% poliéster e 9% elastano, corte a laser, anatômico. Produz barreira física de proteção que garante o bloqueio de gotículas do usuário para o ar ambiente, inibindo a proliferação de bactérias. Tamanho adulto. Cores conforme solicitação da Secretaria de Educação. <b>Marca: Cadri</b>	1,75	525,00
7	700	und	MÁSCARA REUTILIZÁVEL DE TECIDO. 91% poliéster e 9% elastano, corte a laser, anatômico. Produz barreira física de proteção que garante o bloqueio de gotículas do usuário para o ar ambiente, inibindo a proliferação de bactérias. Tamanho infantil. Cores conforme solicitação	1,75	1.225,00

Página 2 de 5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 346/2020

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			da Secretaria de Educação. <i>Marca: Cadri</i>		

**Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 2.333,50 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.
- 3.2. Dadas as características da contratação e da estrutura administrativa do Município de Mercedes, não constarão órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, não sendo o caso de aplicação disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá a Administração::
- 5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

Página 3 de 5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 346/2020*

- 5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.6.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do Chefe do Poder Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 5.8.1. por razão de interesse público; ou
  - 5.8.2. a pedido do fornecedor.

### **6. DAS PENALIDADES**

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital (Anexo I - Termo de Referência).
  - 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020.
- 6.2. É da competência da competência do Chefe do Poder Executivo a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, salvo delegação de poderes para tanto.

### **7. CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.
- 7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, poderá haver a solicitação de fornecimento parcial, de um ou mais itens, nas quantidades que se revelarem necessárias.
- 7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §4º do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.
- 7.5. A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Ordinária

*Página 4 de 5*

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 346/2020*

Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

- 7.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n.º 096/2016, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 7.7. As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mercedes – PR, em 04 de dezembro de 2020.

  
**Município de Mercedes**  
**MUNICÍPIO**  
  
**Cirúrgica Real Comercial Hospitalar e Farmacêutica EIRELI**  
**FORNECEDORA**